Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DE CATALÃO, GOIÁS.

Oficio n° 07 de 2018.

Senhor Presidente,

Vereadores(as) Membros da Mesa Diretora,

Nobres Colegas Vereadores(as).

Valemo-nos do presente, para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo de nossa autoria que tem como objetivo outorgar título de cidadania a Sr. Dr. Antenor Eustáquio Borges Assunção, que reconhecidamente prestou, presta e prestará bons e relevantes serviços ao município de Catalão/GO.

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa homenagem, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Catalão/GO, 24 de outubro de 2017.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

PROTOCOLO
05 / 11 / 2018
Hrs: 09 : 55
Ademicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Jair Humberto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 05 DE novembro DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências.

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 95, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, com fundamento no artigo 15, inciso XI, da Lei Orgânica, promulgou o presente Decreto legislativo:

Art. 1º. Concede título de cidadão honorário ao Ilustre Senhor **ANTENOR EUSTAQUIO BORGES ASSUNÇÃO**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao município de Catalão, Goiás.

Parágrafo Único – A outorga da honraria de que trata o artigo anterior se dará em Sessão Solene previamente convocada, pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 95, § 3º, do Regimento Interno e artigo 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2018.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura, objetiva homenagear o Senhor Dr. **ANTENOR EUSTAQUIO BORGES ASSUNÇÃO,** nascido em Estrela do Sul/MG, aos 13 dias de setembro de 1962, casado com Elaine Rosa Teixeira, residente e domiciliado em Catalão/GO.

O Ilustre homenageado, mudou-se para Uberlândia/MG, onde cursou faculdade de Direito (Universidade Federal de Uberlândia), entre os anos de 1983 e 1988.

Entre outubro de 1988 e agosto de 1990, exerceu a atividade de Advogado.

Entre agosto de 1990 e janeiro de 1993, assumiu a Promotoria de Justiça do Estado de Goiás, nas Comarcas de Goiandira e Cumari.

Desde janeiro de 1993, exerce a função de Juiz de Direito no Estado de Goiás, ocupando a função de Juiz titular na 1ª Vara de Catalão desde fevereiro de 1999.

Antenor Eustáquio Borges Assunção, especialista em Direito Público, exerceu também o magistério, ministrando disciplinas no Curso de Direito, no Centro de Ensino Superior de Catalão. Exerceu também a função de Juiz Eleitoral da 8ª Zona e Juiz-Membro da 9ª Turma Recursal.

O homenageado já foi agraciado com os títulos honoríficos em Goiandira e a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

No curso de sua brilhante carreira de Magistrado, o Ilustre homenageado dedicou-se intensamente a prática de uma justiça humanizada e extremamente próxima da comunidade. Por essa razão, construiu uma relação respeitosa, fértil e de muito carinho com o povo de Catalão.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

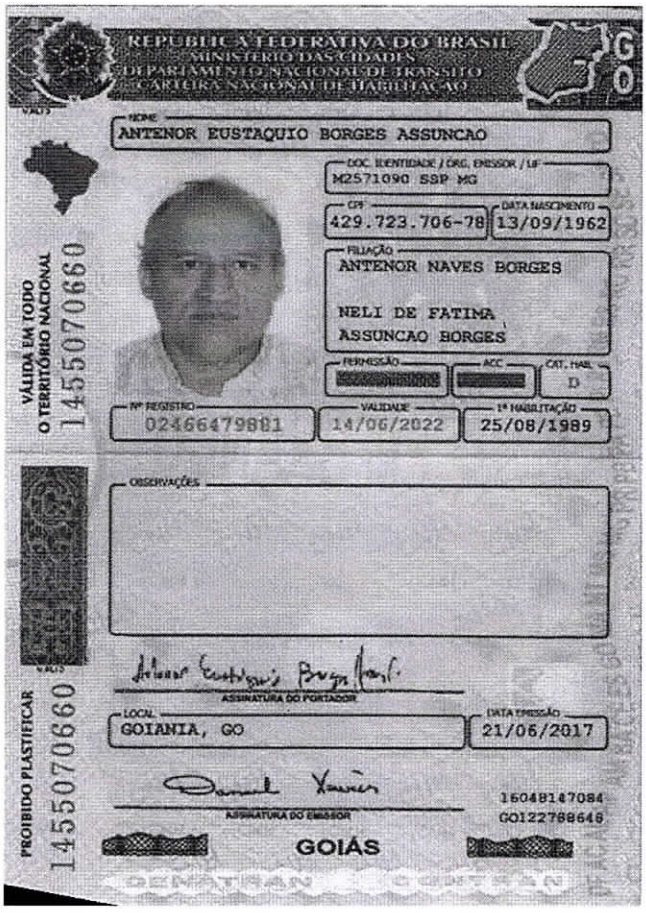
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2018.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
ANTENOR EUSTAQUIO BORGES ASSUNCAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M2571090 SSP MG

CPF
429.723.706-78

DATA NASCIMENTO
13/09/1962

FILIAÇÃO
ANTENOR NAVES BORGES
NELI DE FATIMA ASSUNCAO BORGES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
02466479881

VALIDADE
14/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
25/08/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
21/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

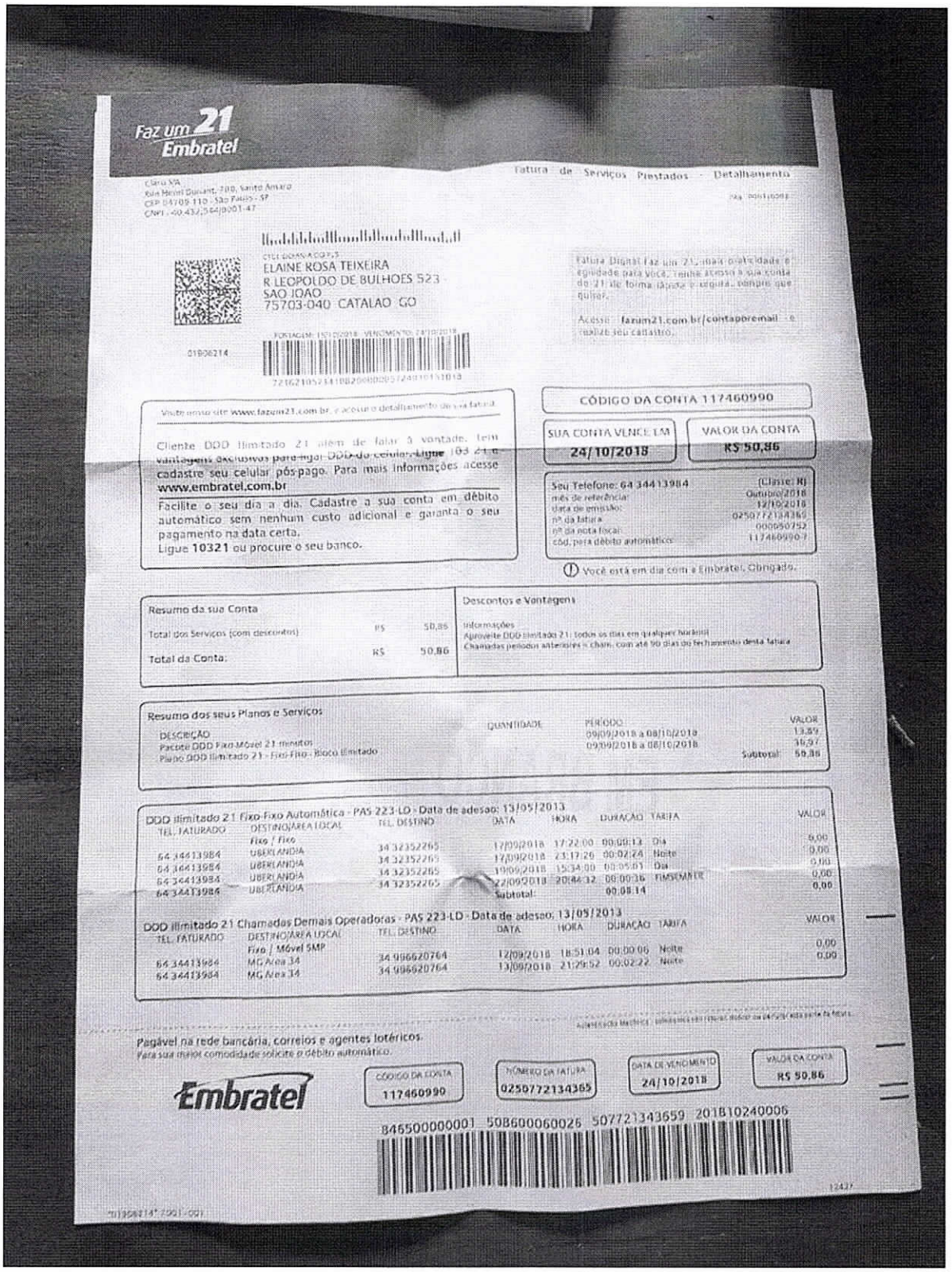
16048147084
GO122788648

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14550706660

PROIBIDO PLASTIFICAR
14550706660

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07
AR



Faz um 21 Embratel

Claro SA
Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro
CEP 04709-110 - São Paulo - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47

Fatura de Serviços Prestados - Detalhamento

ELAINE ROSA TEIXEIRA
R LEOPOLDO DE BULHOES 523
SAO JOAO
75703-040 CATALAO GO

01906214

Fatura Digital: Faz um 21, mais praticidade e agilidade para você. Tenha acesso à sua conta do 21 de forma rápida e segura, sempre que quiser.
Acesse fazum21.com.br/contaporemail e realize seu cadastro.

Visite nosso site www.fazum21.com.br e acesse o detalhamento de sua fatura.

Cliente DDD Ilimitado 21 além de falar à vontade, tem vantagens exclusivas para ligar DDD do celular. Ligue 103 21 e cadastre seu celular pós-pago. Para mais informações acesse www.embratel.com.br

Facilite o seu dia a dia. Cadastre a sua conta em débito automático sem nenhum custo adicional e garanta o seu pagamento na data certa.
Ligue 10321 ou procure o seu banco.

CÓDIGO DA CONTA 117460990

SUA CONTA VENCE EM	VALOR DA CONTA
24/10/2018	R$ 50,86

Seu Telefone: 64 34413984 (Classe: R)
mês de referência: Outubro/2018
data de emissão: 12/10/2018
nº da fatura: 025077213436 9
nº da nota fiscal: 000050752
cód. para débito automático: 117460990-7

Você está em dia com a Embratel. Obrigado.

Resumo da sua Conta

Total dos Serviços (com descontos)	R$	50,86
Total da Conta:	R$	50,86

Descontos e Vantagens
Informações
Aproveite DDD Ilimitado 21: todos os dias em qualquer horário!
Chamadas períodos anteriores à chain, com até 90 dias do fechamento desta fatura

Resumo dos seus Planos e Serviços

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR
Pacote DDD Fixo Móvel 21 mensal		09/09/2018 a 08/10/2018	13,59
Plano DDD Ilimitado 21 - Fixo-Fixo - Bloco Ilimitado		09/09/2018 a 08/10/2018	36,97
		Subtotal:	50,86

DDD Ilimitado 21 Fixo-Fixo Automática - PAS 223-LD - Data de adesão: 13/05/2013

TEL. FATURADO	DESTINO/ÁREA LOCAL	TEL. DESTINO	DATA	HORA	DURAÇÃO	TARIFA	VALOR
	Fixo / Fixo						
64 34413984	UBERLANDIA	34 32352265	17/09/2018	17:22:00	00:00:13	Dia	0,00
64 34413984	UBERLANDIA	34 32352265	17/09/2018	23:17:26	00:02:24	Noite	0,00
64 34413984	UBERLANDIA	34 32352265	19/09/2018	15:34:00	00:05:01	Dia	0,00
64 34413984	UBERLANDIA	34 32352265	22/09/2018	20:44:32	00:00:36	FIM/SEMANA	0,00
64 34413984	UBERLANDIA		Subtotal:		00:08:14		0,00

DDD Ilimitado 21 Chamadas Demais Operadoras - PAS 223-LD - Data de adesão: 13/05/2013

TEL. FATURADO	DESTINO/ÁREA LOCAL	TEL. DESTINO	DATA	HORA	DURAÇÃO	TARIFA	VALOR
	Fixo / Móvel SMP						
64 34413984	MG Area 34	34 996620764	12/09/2018	18:51:04	00:00:06	Noite	0,00
64 34413984	MG Area 34	34 996620764	13/09/2018	21:29:52	00:02:22	Noite	0,00

Pagável na rede bancária, correios e agentes lotéricos.
Para sua maior comodidade solicite o débito automático.

Embratel

CÓDIGO DA CONTA	NÚMERO DA FATURA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA CONTA
117460990	025077213436 5	24/10/2018	R$ 50,86

846500000001 508600060026 507721343659 201810240006

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
José Alves Porto Neto
OFICIAL
Goiandira - Goiás

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08
AR

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA: GOIANDIRA-GOIÁS

MUNICÍPIO: G O I A N D I R A

DISTRITO: G O I A N D I R A

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que neste Cartório foi lavrado termo de casamento do qual se lê:

LIVRO B 02. | FLS. 171vº | TERMO Nº 638 | DATA 18/AGO/92 | LOCALIDADE Goiandira-Goiás.

TERMO DE CASAMENTO DE

SR. ANTENOR EUSTÁQUIO BORGES ASSUNÇÃO .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

E ELAINE ROSA TEIXEIRA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

QUE PASSA A SE CHAMAR o mesmo " ELAINE ROSA TEIXEIRA " .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

REALIZADO AOS 18 de agosto de 1992 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O CONTRAENTE	A CONTRAENTE
ESTADO CIVIL: solteiro .x.x.x.x.x.x.x.x.	ESTADO CIVIL: divorciada .x.x.x.x.x.x.x.
NATURAL DE: Estrêla do Sul (Mg).x.x.	NATURAL DE: Catalão-Goiás.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
PROFISSÃO: Promotor de Justiça.x.x.x	PROFISSÃO: médica .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
NASCIDO AOS: 13 de setembro de 1962.x	NASCIDA AOS: 11 de março de 1953.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
FILHO DE: Antenor Naves Borges e Dª	FILHA DE: João Martins Teixeira e Dª
Neli de Fátima Assunção Borges.x	Shirley Rosa Teixeira.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
RESIDENTE: Goiandira-Goiás.x.x.x.x.x	RESIDENTE: Goiandira-Goiás.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

REGIME DO CASAMENTO: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

OBSERVAÇÕES

AVERBAÇÃO: Os contraentes a que se refere a presente certidão .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 081/2018

Referência: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010, de 5 de novembro de 2018.**

Assunto: **"Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências." (*sic*)**

Autoria: **VEREADOR JAIR HUMBERTO DA SILVA**

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. VEREADOR. TÍTULO DE CIDADANIA. ART. 95, V RI. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. REQUSITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jair Humberto da Silva, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

N° 010/2018", o qual ***"Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências." (sic)***

O Projeto foi encaminhado para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto se encontra plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Câmara Municipal, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Em cumprimento a esse desiderato, este órgão consultivo verifica que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa a concessão de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Título de Cidadania ao senhor Antenor Eustáquio Borges Assunção em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados no município.

Passa-se, então, à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Inicialmente cumpre destacar que a **iniciativa** é legítima na forma do que dispõe o art. 15, XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sendo atribuição do Poder Legislativo sua iniciativa e apreciação nas formas legais.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Desta forma, verificando sua plena legalidade, a proposição ora analisada é provida de juridicidade, passando à conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, tem-se como correto.

Uma vez que sua redação está de acordo com a técnica legislativa exigida, opina-se pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
26 / 11 / 2018
Hrs: 09 : 15
Adenicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13
AR

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 10, de 05 de novembro de 2018.

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 10, de 05 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Jair Humberto da Silva, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Justificativa do autor: ***Aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, tem como objetivo outorgar título de cidadania ao Senhor Antenor Eustáquio Borges Assunção, pelos relevantes serviços prestados ao povo de Catalão.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 05.11.18 e deliberada em 06.11.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Decreto Legislativo sob exame que tem por objetivo outorgar o título de cidadão Catalano ao Ilustre Senhor Antenor Eustáquio Borges Assunção.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, § 1º, "m" do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a competência para propor o presente Projeto de Decreto Legislativo é de iniciativa exclusiva do Vereador, com fundamentos no art. 98, § 1º, I, do Regimento Interno, c/c art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

> ***Art. 15. È da competência exclusiva da Câmara Municipal:***
>
> ***(...);***
>
> ***XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem especial.***

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Decreto Legislativo prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, Constituição Estadual art. 8º, I, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios.

Assim, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 104, § 1º, "d" c/c com art. 95, V, resguarda a natureza da presente proposição.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "e" c/c art. 98, § 1º, I, bem como art. 101-A, todos da Resolução n. 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Decreto Legislativo n. 10/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

referida propositura não está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, dispensa-se a emissão de Pareceres.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo n. 10, de 05 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Jair Humberto da Silva, que concede o título de cidadania Catalana ao Senhor Antenor Eustáquio Borges Assunção, pelos relevantes serviços prestados ao povo de Catalão, se encontra dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal, e tramita de acordo com os parâmetros impostos pela Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 21 de novembro de 2018.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Paulo Moreira do Vale

Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva

Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

PUBLICADO
05 / 12 / 2018
Lorena Queiroz

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

DECRETO DE LEI nº 10, de 29 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário ao Ilustre Senhor **ANTENOR EUSTAQUIO BORGES ASSUNÇÃO,** em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao município de Catalão, Goiás.

Parágrafo Único – A outorga da honraria de que trata o artigo anterior se dará em Sessão Solene previamente convocada, pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 95, § 3º, do Regimento Interno e artigo 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão